

A coleta seletiva como política pública na gestão de resíduos sólidos urbanos – o caso da cidade do Rio de Janeiro

VINÍCIUS FERREIRA BAPTISTA*

Resumo

Este estudo analisa a coleta seletiva como política pública. Primeiramente é contextualizada a questão dos custos na gestão dos resíduos, notadamente com ênfase sobre os lixões clandestinos. Após, indicamos as políticas públicas que tratam da matéria. Paralelamente, contextualizamos o cenário da gestão dos resíduos no âmbito da cidade do Rio de Janeiro a partir de dados e indicadores estatísticos de fontes governamentais e não governamentais, assim como destacamos os atores influentes nas políticas e programas voltados à coleta seletiva. Concluimos que a coleta seletiva vem sendo aplicada não como instrumento de gestão da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas como política pública em si.

Palavras-chave: Coleta Seletiva; Política Pública; Resíduos Sólidos Urbanos.

Abstract

This study analyzes the selective collection as public policy. First is contextualized the issue of costs in waste management, especially focusing on the illegal dumps. After, we indicate public policies that deal with the matter. In parallel, we contextualize the scenario of waste management within the city of Rio de Janeiro, from statistical data and indicators of governmental and non-governmental, as well as addressing the influential actors in policies and programs for collection. We conclude that the selective collection is not being applied as a management tool of the National Solid Waste, but as public policy itself.

Key words: Selective Collection; Public Policy; Urban Solid Waste.



* **VINÍCIUS FERREIRA BAPTISTA** é Administrador. Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Assistente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Pesquisador do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCET/UNIRIO)



Foto: <http://riocooperativo.files.wordpress.com>

Introdução

Desde o início da década de 1990 a problemática relacionada aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) vem sendo intensamente discutida tanto no plano internacional quanto no doméstico¹. Paralelamente, o crescente volume de RSU gerados, atrelados à diminuição do espaço físico destinado à disposição final ambientalmente adequada, também se apresentam como fator determinante na retomada dos debates sobre a gestão dos resíduos.

A questão do lixo, agora não mais denominado “lixo”, mas resíduo, assumiu patamares de ordem pública e de necessidade de intervenção estatal no Brasil, sendo colocado como item prioritário de qualquer Agenda Governamental, Planos Plurianuais e Planos Diretores das três esferas (União, Estados e Municípios). Assumiu, inclusive, proporções de ser incluída em qualquer debate sobre modelos de desenvolvimento e ordenamento urbano. O lixo agora é dotado de valor social, econômico e ambiental e, como tal,

passou a ser incluído nas Agendas Formais das administrações públicas.

1. A gestão dos resíduos sólidos – custo ou oportunidade?

As grandes cidades padecem com o intenso volume de RSU gerados e com a falta de espaço físico para a disposição final ambientalmente adequada. Por outro lado, as pequenas cidades não têm recursos financeiros necessários à implantação de Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) ou Aterros Controlados; ao mesmo tempo em que, por causa do volume insuficiente de RSU, exclui-se a possibilidade de construção de aterros ou CTRs – e por isso, na visão dos gestores públicos, uma possibilidade mais plausível às contas públicas está na disposição dos RSU em Lixões, ao mesmo passo em que está presente a debilidade administrativa dos municípios.

Muitas prefeituras não têm recursos para a construção de aterros sanitários e aterros controlados. A construção de um aterro envolve não somente o aspecto físico da construção em si, assim como o espaço para a sua alocação, mas também envolve tecnologia e pessoal capacitado para a sua implantação e manutenção. O

¹ A exemplo da Convenção da Basileia, que trouxe ao debate político a questão sobre a destinação e o tratamento dos RSU e demais resíduos. Ver em JARDIM; YOSHIDA; MACHADO-FILHO, 2012.

aterro envolve também um volume constante de resíduos e a necessidade de se ter uma logística eficiente do titular dos serviços públicos de limpeza.

O aterro envolve também capacidade política da administração pública local, uma vez que ninguém quer ser vizinho de um aterro, estando sujeito à possibilidade de contaminação do ar, água e solo. Paralelamente, há as questões de segurança sanitária, pois o aterro necessita de mecanismos de comando e controle previstos na legislação nacional e internacional.

Por último, a construção de um aterro está envolvida às forças políticas visíveis e invisíveis de atores que têm interesse na sua implantação ou não, por exemplo, de empresas geradoras de resíduos, do titular dos serviços públicos de limpeza, das representações comerciais e de moradores, dos sucateiros e donos de ferro-velho, ou seja, atores que podem ter o que perder e o que ganhar com a construção de um aterro. Há outros, a exemplo: do prefeito que tem interesse ou não de implantar o aterro; de vereadores comprometidos ou não com os atores acima citados; de juízes e membros do Poder Judiciário que entendem a letra da lei como regra e não como dinâmica ao problema em si e de demais atores.

Por fim, a construção de um aterro envolve a tomada de decisão consciente sobre a capacidade estrutural do município, tanto em sentido financeiro, como de infraestrutura e política e, desta forma, os lixões, muitas vezes, parecem ser a “solução” mais adequada no momento.

2. As políticas públicas na gestão dos resíduos sólidos

Os lixões atravessaram a gestão pública dos RSU de diversas prefeituras brasileiras. Contudo, segundo o Art. 54º da Lei nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404/2010, todos os municípios tem até agosto de 2014 para operacionalizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Isto significa que até agosto de 2014 todos os municípios devem desativar os lixões e a partir dessa data a preferência na destinação final deve ser pelos Aterros Sanitários e CTRs. É claro que na letra de lei esse prazo seria o sentido ideal, mas entre o sentido imaginado e a realidade há uma distância cruel que expõe a dinâmica do desamparo estrutural dos Municípios, Estados e da própria União como um todo. A PNRS traz o objetivo de ajustar gradualmente as administrações municipais, assim como de apontar a gestão compartilhada entre os mesmos como possibilidade ideal de gestão.

Junto à PNRS, os fatores apontados anteriormente reorganizaram as prioridades dos governos locais e, desta forma, os RSU passaram a ser considerados como problema público. Neste sentido, a gestão dos RSU passa a ser entendida, não só do ponto de vista gerencial, mas também do prisma do próprio modelo de desenvolvimento e ocupação do espaço urbano das cidades brasileiras, uma vez que a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos é apenas uma parte de toda uma política (PNRS) que envolve regulação e fiscalização ambiental, educação, ciência e tecnologia, gestão compartilhada entre Poder Público, Empresariado e Sociedade Civil etc. A gestão e a Lei em si são insuficientes se

não há um processo mais amplo e complexo na política.

Os serviços de manejo dos resíduos sólidos envolvem a “coleta, a limpeza pública bem como a destinação final desses resíduos, e exercem um forte impacto no orçamento das administrações municipais, podendo atingir 20,0% dos gastos da municipalidade” (IBGE, 2010).

Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2008, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 61,2% das prestadoras dos serviços de manejo dos resíduos sólidos eram entidades vinculadas à administração direta do poder público; 34,5%, empresas privadas sob o regime de concessão pública ou terceirização; e 4,3%, entidades organizadas sob a forma de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios (IBGE, 2010). Estes dados indicam o que já está especificado por lei: a competência pelos RSU cabe aos municípios.

Dados do “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil” da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública (ABRELPE), apontam que a geração de RSU, no Brasil, registrou crescimento de 1,8% de 2010 para 2011, passando de 60.868.080t/ano para 61.936.368t/ano; já a geração de RSU *per capita* cresceu 0,8%, registrando aumento de 378,4kg/hab/ano em 2010 para 381,6kg/hab/ano em 2011.

Por outro lado, os dados referentes à coleta de RSU indicam que foram coletados 54.157.896t em 2010 e 55.534.440t em 2011, havendo aumento de 2,5%; no caso da coleta *per capita*, os dados indicam crescimento de 1,7%, passando de 336,6kg/hab/ano em 2010 para 342,1kg/hab/ano em 2011 (ABRELPE, 2012). Quanto à geração,

foram gerados 198.514 t/dia de RSU em 2011 (contra 195.090 t/dia em 2010) e coletados 177.995 t/dia em 2011 (contra 173.583 t/dia em 2010).

Por outro lado, se compararmos os dados quantitativos apresentados pela ABRELPE (2012), encontramos uma discrepância nos dados da geração e da coleta de RSU, indicando que quase 10,36 % daquilo o que foi gerado em 2011 (t/dia) não foi coletado no mesmo ano. Reduzindo a coleta da geração (reduzindo 177.995 t/dia de 198.514 t/dia), tem-se que não foram coletados 20.519t/dia, o que, a partir de uma simples multiplicação por 365 dias, predizer que não foram coletados aproximadamente 7.489.435 toneladas de RSU em 2011.

A Região Sudeste concentra 52,7% dos RSU coletados no País, o que pode ser explicado pelos seguintes números apresentados pelo Anuário Estatístico do IBGE de 2011: o Sudeste brasileiro concentra 42% da população brasileira, sendo que cerca de 90% da população do Sudeste vive em área Urbana; apresenta densidade demográfica em 86,92 hab/km² (IBGE, 2012). Tais números corroboram o porquê da concentração ser nesta região, principalmente por ser uma região de intensa produção e consumo. Por outro lado, a própria geração de RSU segue as tendências das características e hábitos na produção e consumo local. A Composição Gravimétrica dos RSU no Brasil compreende 51,4% de Matéria Orgânica, 31,9% de Recicláveis e 16,7% de outros tipos de materiais (ABRELPE, 2012).

2.1 Formas de disposição de resíduos

Quanto à disposição dos resíduos e rejeitos, há três formas básicas constadas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2012): aterros controlados, aterros sanitários e lixões.

O Aterro sanitário compreende uma técnica de disposição de RSU no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais. Utiliza um método a partir dos princípios de engenharia para confinar os resíduos e rejeitos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário (BRASIL, 2012).

O Aterro controlado é uma forma inadequada de disposição final de resíduos e rejeitos, no qual o único cuidado realizado é o recobrimento da massa de resíduos e rejeitos com terra. Já o Lixão é uma forma também inadequada de disposição final que consiste na descarga do material no solo sem qualquer técnica ou medida de controle (BRASIL, 2012).

Por fim, há de ser ressaltado o levantamento da ABRELPE (2012) sobre a disposição final dos RSU coletados no Brasil. Em 2010, 57,56% dos RSU coletados foram dispostos adequadamente, enquanto 42,44% foram dispostos de forma inadequada. Já em 2011, 58,28% tiveram destinação final adequada, enquanto 41,94%, não. Tais dados sugerem um concreto progresso na disposição final ambientalmente adequada, contudo, os dados quantitativos também assinalam um aumento na disposição inadequada (22.962.948t/ano em 2010 contra 23.293.920t/ano em 2012).

3. A gestão dos resíduos no município do Rio de Janeiro

Dados constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRS) do Município do Rio de Janeiro indicam que os resíduos gerados na cidade encaminhados às unidades de recebimento do sistema público municipal foram da ordem de 10.815 t/dia, segundo dados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (Comlurb), tomando-se como referência o mês de dezembro de 2011.

Abstraindo-se do total os valores referentes aos grandes geradores, têm-se o montante de resíduos coletados e destinados na ordem de 8.626 t/dia. Em relação aos resíduos *per capita* tem-se 1,62 kg/hab/dia, considerando o total de resíduos da cidade; 0,79 kg/hab/dia, considerando apenas o lixo domiciliar; e 0,52 kg/hab/dia, considerando apenas o lixo público.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos gerados na cidade do Rio de Janeiro, o PMGIRS aponta que, em 2011, as unidades de disposição final de resíduos sólidos receberam, em média, 9.666 toneladas de lixo por dia do município do Rio de Janeiro. O Lixo domiciliar (4.777 t/dia) acrescido do lixo público coletado (3.139 t/dia) alcançou o total de 7.916 t/dia (RIO DE JANEIRO, 2012: 12).

O Art. 54º da PNRS “decretou” o fim dos lixões no prazo de até quatro anos após a promulgação da Lei. Desta forma, o Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho², localizado no Município de Duque de Caxias, foi desativado em

² O encerramento definitivo deste aterro em 03 de junho de 2012 deu lugar a um pólo de extração de biogás para fins energéticos, sendo um dos maiores projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa no Brasil (RIO DE JANEIRO, 2012).

2012. A prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro passou a estudar alternativas quanto à destinação e tratamento dos resíduos sólidos da cidade previamente ao fechamento de Gramacho³. A prefeitura optou pela implantação de um CTR no município de Seropédica, o chamado CTR-Rio, inaugurado em 20 de abril de 2011 e ocupando uma área de 220 hectares.

O novo CTR-Rio passou a receber gradualmente os resíduos gerados na cidade do Rio de Janeiro. No decorrer de 2011, a quantidade inicial era da ordem de 1.000 t/dia, passando a 5.500 toneladas/dia no fim de 2011. O CTR-Rio é uma concessão da Comlurb à empresa Ciclus e, além dos resíduos da Cidade, atende também os municípios de Itaguaí, Seropédica e Mangaratiba. Segundo o PMGIRS, para a devida operação do CTR-Rio

foi projetado novo sistema de logística de coleta e transferência de resíduos ora em construção pela concessionária [Ciclus] e que contará, quando finalizado em 2013, com sete Estações de Transferência de Resíduos – ETRs. Até o final do primeiro semestre de 2012, foram reformadas as ETRs do Caju e de Jacarepaguá, anteriores a concessão, e projetadas e construídas as ETRs de Marechal Hermes (operação iniciada em abril 2012) e Santa Cruz (operação iniciada em junho 2012). Estando ainda previstas as ETRs de Taquara, Penha e Bangu, em fase de licenciamento, além da desativação da antiga ETR de Irajá (RIO DE JANEIRO, 2012: 15).

Quanto aos vazadouros ilegais e em não-conformidade, o PMGIRS destaca que

os antigos vazadouros utilizados pelo município para a disposição de resíduos sólidos a partir da década de 70 passaram por processos de desativação (a exemplo do aterro de Santa Cruz); por processos de remediação e posterior desativação (a exemplo do aterro de Gramacho e em breve do aterro de Gericinó). Essas áreas constituem passivo ambiental controlado e monitorado (RIO DE JANEIRO, 2012: 28).

A desativação destes repositórios, muitas vezes clandestinos e ilegais, representa um novo desafio à administração municipal. Principalmente no que toca a gestão propriamente dita: como conciliar custos e destinar os resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada? Muitos dos municípios brasileiros, a fim de reduzir custos com tratamento e destinação, procedem ao lançamento dos resíduos em lixões, em detrimento de aterros sanitários e/ou aterros controlados. Tal alternativa “barata” sai cara no futuro, uma vez que, se há o destino final de forma inadequada, há a contrapartida de agravos ambientais e de saúde – uma vez que se facilita a exposição dos resíduos.

4. A coleta seletiva como política pública

Guardada por muitos anos nas gavetas do Congresso Nacional, discutida em meio a intensos e calorosos debates e *lobbies* do setor produtivo e finalmente sancionada em 2010, a Lei nº. 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promete ser um marco no que tange à gestão eficiente dos resíduos sólidos.

Em seu art. 1º, a referida Lei dispõe de princípios, objetivos e instrumentos relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os perigos, as

³ Ver o documento “Aterro Sanitário – Relatório Final”, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Municipal nº. 30.341/09, publicado no Diário Oficial do Município de 25.09.2009.

responsabilidades dos geradores e do poder público.

O art. 25 afirma que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da PNRS sendo que o art. 30 institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade civil, em que objetiva-se a compatibilidade entre os interesses de agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial com os de gestão ambiental, visando o desenvolvimento de estratégias sustentáveis.

As principais propostas compreendem a promoção do reaproveitamento de resíduos na cadeia produtiva ou direcionadas a outras cadeias produtivas; a redução da geração de resíduos, e o desperdício; o incentivo aos insumos de menor agressividade ao ambiente e de maior sustentabilidade; o estímulo ao desenvolvimento de mercados, produção e consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; estimular as empresas ao alcance da eficiência e sustentabilidade; e o incentivo às práticas de responsabilidade socioambiental (BRASIL, 2010).

Entre seus objetivos estão a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e também a gestão integrada de resíduos sólidos. Seus instrumentos compreendem a logística reversa, a coleta seletiva, os planos de resíduos sólidos, incentivos fiscais, financeiros e creditícios, a educação ambiental, a pesquisa científica e tecnológica, entre outras ferramentas voltadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo

ciclo de vida dos produtos e gestão dos resíduos sólidos.

A PNRS se dispõe a ir além da mera regulação e fiscalização ambiental, da simples utilização de mecanismos de comando e controle, além da ingênua indicação de responsabilidades e papéis. Essa política pretende ser mais ampla e complexa; procura ser proativa e consensual ao mesmo tempo em que tenta ser concisa e a mais simples possível. Define objetivos, diretrizes e instrumentos; indica metas para a elaboração de planos; esclarece os sujeitos à Lei; além dos responsáveis. É uma Lei que procura esgotar todas as variáveis envolvidas no processo e envolver todos os atores na gestão dos RSU, representando uma nova forma de se estruturar uma política, não necessariamente pelo lado repressivo, mas pela proatividade, estruturação das responsabilidades e gestão compartilhada dos RSU.

Neste contexto, a coleta seletiva dos RSU aparece como um instrumento poderoso às administrações públicas municipais. Na verdade, a coleta seletiva não vem sendo mais percebida como um instrumento em si, mas à materialidade da intervenção estatal sob a forma de políticas públicas. A coleta seletiva em si passou a ser observada não como um instrumento da PNRS, mas como uma política pública a ser formulada em torno de uma política maior, como a PNRS.

A PNRS traz no art. 3º, inciso V, a coleta seletiva, conceituada como a “coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição”, sendo um dos principais instrumentos prescritos no capítulo III da referida lei, em que, segundo o § 1º do art. 18, os municípios que a implantarem com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores

de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. REFAZER O PARÁGRAFO

O estímulo à Coleta Seletiva é facilitado por meio do art. 35, que apresenta as obrigações dos consumidores, quando estabelecido, no município, o sistema de Coleta Seletiva proposto pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, de maneira que impõe aos consumidores a responsabilidade do acondicionamento adequado e diferenciado dos resíduos gerados, assim como a de disponibilizar apropriadamente os resíduos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução. Faculta-se, ao poder público, a possibilidade de instituir incentivos econômicos aos consumidores que participem do sistema de coleta seletiva, na forma de lei municipal (BRASIL, 2010). Aqui, a Educação Ambiental é fundamental ao consumidor e à população em geral em relação ao acondicionamento e disposição de RSU, mas também à proposição de novos hábitos de produção e consumo.

De 5.564 municípios brasileiros, 994 deles (18%), praticavam a coleta seletiva. Por outro lado, em 5.024 municípios, a coleta seletiva não existia oficialmente. As primeiras informações levantadas pela Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 1989 identificaram, naquele ano, a existência de 58 programas de coleta seletiva no País e depois, na Pesquisa de Saneamento de 2000, no mesmo ano, esse número cresceu para 451 (IBGE, 2010). Outros dados situam que de 5.564 municípios brasileiros, apenas 643 (aproximadamente 12%) destinaram os resíduos às unidades de triagem de resíduos recicláveis.

Dos 994 municípios que praticam a coleta seletiva, em 536 deles (54%), o principal receptor final da coleta seletiva

são os comerciantes de materiais recicláveis. Destes mesmos 994 municípios, em 436 deles (44%) a aplicação dos recursos provenientes da coleta seletiva é destinada à manutenção do próprio programa. Outros dados apontam que dos 653 municípios brasileiros com manejo de resíduos sólidos com participação de catadores nas ações de coleta seletiva, em 445 deles (68%) a forma de participação é organizada através de cooperativas ou associações. A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, de 2008, estima que existam 1.175 cooperativas ou associações ligadas aos 5.564 municípios pesquisados e em 30.390 o número de catadores ligados a cooperativas ou associações (IBGE, 2010). Por outro lado, dados da ABRELPE (2012), apontam que em 2011, dos 5.565 municípios, 3.263 (58,6%) indicaram a existência de iniciativas de coleta seletiva.

Deve-se ter em conta que tais iniciativas não necessariamente refletem iniciativas do Poder Público, mas empreendimentos de comerciantes e/ou organizações sociais (ABRELPE, 2012). Há uma larga diferença entre os dados apontados pelo IBGE que indicam a existência formal da coleta seletiva em apenas 994 municípios brasileiros, contra os 3.263 em que há iniciativas de coleta seletiva.

Especificamente, quanto ao estado do Rio de Janeiro, há 22 municípios com serviço de coleta seletiva, 8 deles com abrangência por todo o município. Destes 22 municípios, em 11 deles os comerciantes de materiais recicláveis são os principais receptores finais (IBGE, 2010). Em apenas 8 destes 22 municípios, a aplicação dos recursos provenientes da coleta seletiva é destinada à manutenção do programa (IBGE, 2012). Já a ABRELPE (2012) destaca que, na região Sudeste há 1.336

municípios com Iniciativas de Coleta Seletiva na Região Sudeste.

Dados da ABRELPE situam que foram coletados, em 2011, no Estado do Rio de Janeiro, 20.305t/dia de RSU ou 1,303kg/hab/dia. Especificamente na cidade do Rio de Janeiro, foram coletados 8.263t/dia de RSU ou 1,300 kg/hab/dia. Quanto à disposição final, a disposição em Aterros Sanitários constitui a maior parte da forma realizada (68% em 2011), sendo tendência de aumento, pois este mesmo índice foi de 67,1% em 2010. Quanto à disposição em lixões, esta teve uma queda de 10,3% em 2010 para 10,0% em 2011. A disposição em aterros controlados também caiu de 22,6% para 22,0% de 2010 para 2011, o que indica que os RSU passaram a ser dispostos em Aterros Sanitários (ABRELPE, 2012).

No município do Rio de Janeiro, a exigência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), surge com a sanção da Lei Municipal nº. 4.969/2008, que dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito do município, a qual, por meio do Art. 6º estabelece que cabe ao Município elaborar o seu Plano de Gestão.

Segundo consta no PMGIRS do Rio de Janeiro, na coleta seletiva de materiais recicláveis, realizada pelo Município, “a quantidade de recicláveis recuperada pelo sistema de coleta seletiva e pelas cooperativas de catadores atingiu 7.797 toneladas em todo o ano de 2011. Isto equivale a apenas 4 g por pessoa por dia” (RIO DE JANEIRO, 2012: 33). Por outro lado, a taxa de recuperação é baixíssima: 0,36%, ou seja, menos de 1% dos resíduos coletados em 2010 foi recuperado.

A prefeitura do Rio pretende ampliar a coleta seletiva por meio do Programa de Ampliação da Coleta Seletiva da Cidade a todos os 160 bairros da cidade. Foi assinado um contrato, em dezembro de 2010, entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Banco Nacional para o Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) envolvendo recursos da ordem R\$52 milhões. O Programa envolve a construção de seis Centrais de Triagem, “três com capacidade de processar 30 t/dia, absorvendo a mão de obra de até 300 catadores, localizadas nos bairros do Centro, Bangu e Campo Grande. As três restantes serão 33 implantadas nos bairros da Penha, Irajá e Vargem Pequena e processarão 20 t/dia, atendendo cada uma até 200 catadores” (RIO DE JANEIRO, 2012: 33-34).

Atualmente, o município do Rio faz menos de 1% de coleta seletiva na cidade. A Coleta Seletiva é coordenada pela Comlurb e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAC), fazendo parte do Plano Estratégico do município (2012-2014). No âmbito Estadual, a Coleta Seletiva é coordenada pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

O sistema de coleta seletiva na cidade vem sofrendo pressão a partir da promulgação da PNRS, uma vez que pelo Art. 54º a disposição final ambientalmente adequada passará a ser obrigatória, sujeita a responsabilidades nos âmbitos administrativo, civil e penal. A Coleta Seletiva no Rio de Janeiro sofre influência de vários atores, entre eles a Comlurb, Sea, Inea, Ministério do Meio Ambiente (MMA), as Cooperativas de Catadores, os Catadores Individuais, as empresas privadas e órgãos públicos geradores de resíduos sólidos, as empresas especializadas em coleta de resíduos, assim como de

diversas instituições da sociedade civil organizada.

Um ator fundamental que está atravessando o sistema de coleta seletiva no município do Rio de Janeiro é o Ministério Público do Estado (MPERJ). Ao Ministério Público (MP) é atribuída a titularidade da ação penal pública e a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção ao meio ambiente. O MP é um dos personagens centrais na tutela ambiental, seja integrando e promovendo a interlocução com os atores sociais, econômicos e o Poder Público, seja chamando os poluidores à responsabilidade.

No contexto da coleta seletiva, considerando a exigência legal da constituição de um sistema de coleta seletiva (destacado no PMGIRS), o MPERJ vem atuando nesse ordenamento a fim da institucionalização do mesmo. O MPERJ ingressou com uma Ação Civil Pública no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), sob o número 0375356-37.2011.8.19.0001 em 21 de outubro de 2011 contra a Comlurb e o Município do Rio de Janeiro (MRJ).

O MPERJ alega que, após vistorias com o intuito de averiguar denúncia, constatou que a primeira Ré, Comlurb, não adota e não pretende adotar o código de cores nos containeres e lixeiras públicas destinados à coleta seletiva, descumprindo a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº. 275/2001, que trata sobre a diferença de cores em lixeiras destinadas à coleta seletiva, entre outros itens. O MPERJ também acusa a segunda Ré, o MRJ, em seu poder de fiscalizar sua empresa pública delegatária do serviço de coleta de lixo.

Em decisão datada de 8 de novembro de 2011, a Juíza da 4ª Vara de Fazenda

Pública, Maria Paula Gouvêa Galhardo, deferiu o pedido de liminar a favor do MPERJ, determinando à Ré Comlurb que instalasse, no prazo de 6 meses, containeres e lixeiras públicas de acordo com a Resolução Conama destacada, em especial nas vias públicas de grande circulação de pessoas e parques.

Em seguida à decisão, a Comlurb, ingressa na 20ª Câmara Cível, o Agravo de Instrumento nº. 0065589-51.2011.8.19.0003 contra o MPERJ. A Relatora, Desembargadora Myriam Medeiros da Fonseca Costa, em sua decisão, entende que não há uma estrutura de coleta seletiva de lixo na cidade do Rio de Janeiro, uma vez que 0,7% dos resíduos são coletados de forma seletiva e apenas 2,7% dos caminhões são utilizados na coleta de resíduos domésticos. Ao contrário do exposto pelo MPERJ, a desembargadora entende que algum esforço está sendo feito pelo Poder Público no sentido de dar cumprimento à referida política de resíduos sólidos.

Considerações finais

A coleta seletiva, segundo a PNRS, é um dos instrumentos basilares à gestão dos RSU. Pela lei, ela é um instrumento de uma política maior, que é a PNRS. Por outro lado, ainda que a PNRS venha, conforme consta em seu objetivo, estruturar em cada município, ou melhor, vir a induzir em cada município a instituição de uma gestão adequada e compartilhada dos RSU, apresentar a coleta seletiva como instrumento, na realidade, a coleta seletiva é vista como política pública a ser pensada, elaborada e executada pelas administrações públicas municipais. Não obstante, a coleta seletiva ainda é incipiente na maioria dos municípios brasileiros.

Como situado no caso da cidade Rio de Janeiro, menos de 1% dos resíduos coletados são direcionados à coleta seletiva. A prefeitura, neste caso, vem tomando decisões implantando diretrizes, políticas, ações e articulando atores em prol da coleta seletiva.

A gestão dos RSU vem se provando ser muito complicada e complexa para ser tratada em torno de instrumentos de gestão em si, como preconizada pela PNRS. Mas o que é percebido pelas administrações públicas municipais é que não há como instituir um sistema de gestão de RSU que não contemple a coleta seletiva.

O sistema de gestão de RSU idealizado pela PNRS indica o reaproveitamento de resíduos e a sua não geração. Para haver o reaproveitamento, necessita-se da coleta seletiva. Por outro lado, esta é um instrumento e não uma política em si, pelo menos como situado na letra da lei.

Ao se adotar a coleta seletiva como instrumento, pensa-se nela como temporário, não fazendo parte do sistema de gestão dos RSU da municipalidade. Por outro lado, ao se considerar a coleta seletiva como política pública em si, tem-se o caráter de investimento de longo prazo, inclusive como situado no próprio plano de gestão de RSU do município.

Resta agora observarmos, ao longo do tempo de maturação da PNRS, se a coleta seletiva será institucionalizada pelos municípios brasileiros como um instrumento ou como uma política pública em um sentido mais amplo.

Referências

[ABRELPE] Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos especiais. (2012), **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil – 2011**. São Paulo.

BRASIL. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos (versão preliminar)**. (2012), Ministério do Meio Ambiente: Brasília. Disponível na internet em: <<http://www.sinir.gov.br/web/guest/plano-nacional-de-residuos-solidos>>. Acesso em: 08 fev., 2013.

BRASIL. **Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010**. (2010), Institui a política nacional de resíduos sólidos; altera a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível na internet em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm>acesso em 02 dez., 2010.

[IBGE]. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2012), **Anuário Estatístico do Brasil 2011**. Vol.71. Rio de Janeiro.

[IBGE]. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010), **Pesquisa nacional de saneamento básico – 2008**. Rio de Janeiro.

JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo; MACHADO-FILHO, José Valverde [Editores]. (2012), **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. Barueri, SP: Manole.

RIO DE JANEIRO [Prefeitura da Cidade]. (2012), **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade do Rio de Janeiro: Agosto 2012 – Agosto 2016**. Rio de Janeiro. Disponível na internet em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/smac/exibeconteudo?article-id=3035082>>. Acesso em 14 dez., 2012.

[SEA] **Secretaria de Estado do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível na internet em: <<http://www.rj.gov.br/web/sea/>>. Acesso em 16 dez., 2012.

*Recebido em 2013-08-11
Publicado em 2013-10-06*